



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

## SUMÁRIO

- 4ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO \_ REDA/2021.
- ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2021.
- ADJUDICAÇÃO - PE 033/2021.
- RESULTADO - PE 033/2021.
- CONTRATO Reda-2021.
- 1ª Ata - Tomada de Preço nº 003/2021.
- 2ª Ata - Tomada de Preço nº 003/2021.
- DECISÃO FINAL - PAD nº 022, 028, 029/2021.
- DECRETOS Nº 4.945, 9.946, 9.947/2021.
- REPUBLICAÇÃO - CONTRATO YURI TABAJARA.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

Processo Seletivo

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## IV CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

O Município de Ibirataia, Estado da Bahia, por sua prefeita municipal, CONVOCA os candidatos selecionados e classificados abaixo relacionados para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirataia-BA, com sede na Praça 10 de novembro, nº. 9, Centro, Ibirataia-BA, 45.580-000, objetivando proceder os devidos e competentes instrumentos de contratação, **nos termos do item 13** do Edital de Processo Seletivo nº 001/2021, e da Lei Municipal nº. 1.142/2018. Os candidatos terão o **prazo de 07 dias úteis para atender à convocação, apresentando-se com os documentos exigidos no Edital** para agendar o exame admissional; após realização do referido exame, os candidatos terão o prazo **de 05 dias úteis para entrar em efetivo exercício.**

### CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
14	SÉRGIO GABRIEL MIRANDA SANTOS DA SILVA	0001343
15	ELDRON REIS DE SOUZA	0000762
16	RAIANA VANESSA SANTOS SILVA	0003058
17	ELLEN VELAME DOS SANTOS	0001263
18	CARLA SANCHES SILVA SANTOS	0001242

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 26 de outubro de 2021.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 79 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

Contrato



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



P R E F E I T U R A  
**IBIRATAIA**  
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Setor de Licitações e Contratos

## ERRATA

ONDE SE LÊ:

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 064/2021. **PROCESSO Nº:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.  
**CONTRATADO:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, OBJETIVANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS, VISANDO A REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PELO MUNICÍPIO.

**ASSINATURA:** 01/10/2021.

**VIGÊNCIA:** 01/10/2022.

**VALOR GLOBAL:** CONTRATUALMENTE, DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO LEGAL DA LEI Nº 8.666/93, PROPÕE-SE A REMUNERAÇÃO HONORÁRIA DE 20% (VINTE POR CENTO), *AD EXITUM*, SOBRE O BENEFÍCIO ECONÔMICO EFETIVAMENTE PROPORCIONADO AO MUNICÍPIO E CONDICIONADO A QUE ISSO VENHA A OCORRER.

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
04.01.000	0.2.42 / 0.1.00	2.003 – MANUT. DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## LEIA-SE:

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 064/2021. **PROCESSO Nº:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.  
**CONTRATADO:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA INTEGRAL, OBJETIVANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS, VISANDO A REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PELO MUNICÍPIO.

**ASSINATURA:** 01/10/2021.

**VIGÊNCIA:** 01/10/2022.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 165.225,55 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), QUE CORRESPONDE A 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE ESTIMADO QUE SERÁ INGRESSADO AOS COFRES MUNICIPAIS ATÉ 01/10/2022.

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
04.01.000	0.2.42 / 0.1.00	2.003 – MANUT. DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

## TERMO DE ADJUDIÇÃO

Observando o Art. 9, inciso V, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e em cumprimento ao que preceitua a **Portaria Municipal nº 124/2021 de 01 de fevereiro de 2021**, o Pregoeiro designado, o Sr. **Nilton Novaes Silva Júnior**, depois de julgar as propostas de Preço e analisado os documentos de habilitação, referente ao Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2021, Menor Preço POR ITEM**, que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEIAS DE ALTA COMPRESSÃO PARA TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES DE MMII, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, resolve **ADJUDICAR** o objeto deste processo licitatório à empresa vencedora do certame: **MR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ nº 17.720.941/0001-00**, que foi declarada vencedora, pois apresentou todos os documentos solicitados no processo bem como a menor proposta.

De acordo com o estabelecido no Art. 17, inciso XI, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, encaminhamos o processo licitatório a autoridade competente, a senhora Prefeita Municipal, a fim de que tome o conhecimento do resultado final do processo supracitado, dando prosseguimento com a homologação.

Ibirataia/BA, 19 de outubro de 2021.

**Nilton Novaes Silva Júnior**  
Pregoeiro Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA, em observância a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021, MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEIAS DE ALTA COMPRESSÃO PARA TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES DE MMII, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA.**

Feito o julgamento a Equipe de Pregão chegou ao seguinte resultado: a empresa **MR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ nº 17.720.941/0001-00**, foi declarada vencedora, pois apresentou todos os documentos solicitados no processo bem como a menor proposta.

Ibirataia – BA, 19 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nilton Novaes Silva Júnior  
Pregoeiro Municipal

\_\_\_\_\_  
Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

Contrato



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE N.º 055/2021 SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, QUE ENTRE SI CELEBRARAM AS PARTES A SEGUIR QUALIFICADAS:

CONTRATADO (A)	YURI TABARA PEREIRA COSTA DOS SANTOS				
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	CPF	025.183.015-26	RG	14.955.012-05
FUNÇÃO:	FARMACÊUTICO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:	25 DE OUTUBRO DE 2021 » 25 DE OUTUBRO DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO	8 HORAS DIÁRIAS (40 HORAS SEMANAIS)				
LOTÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ÍRREGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia - BA, 45.580-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.131.569/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÁudia DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliada na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia - BA, Brasília, casada, portadora do RG n.º 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n.º 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal n.º 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal n.º 1.168/2020, do art. 37, inciso X da Constituição Federal e Resolução n.º 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO (A)**, acima mencionado(a), resolve(m), com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de **farmacêutico**, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo n.º 001/2021.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal n.º 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal n.º 1.168/2020, do art. 37, inciso X da Constituição Federal, Resolução n.º 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n.º 001/2021, Edital n.º 001/2021, e seu executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.

2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal n.º 1.142/2018 e suas alterações, este contrato figura na hipótese do inciso V, art. 1.º da dita Lei.

2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.

2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) **CONTRATADO (A)** nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prioridade do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo prorrogada, a critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado firmo(j)s o (a) **CONTRATADO (A)** o(s) percebido da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA - DAS COM PRAZOS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao **CONTRATANTE** e ao (a) **CONTRATADO (A)** as seguintes responsabilidades:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) **CONTRATADO(A)** sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) **CONTRATADO(A)** para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o **CONTRATANTE** remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual;
- impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precatório ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) **CONTRATADO(A)** quando em vigência contratual;
- expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificadas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- indenizar por motivo de dilação os desembolsos efetuados pelo(a) **CONTRATADO(A)** quando a serviço do **CONTRATANTE** fora do seu território;
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhorem e sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual;
- diligenciar os casos que precisem e exijam providências preventivas e corretivas; e
- reintegrar o(a) **CONTRATADO(A)** na forma e condições estabelecidas neste contrato.

### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste instrumento;
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo com o setor de lotação, cargo/função e horário;
- informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- elaborar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manifestar-se perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diárias que regem as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo com preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:

- pelos termos do prazo contratual;
- por iniciativa do **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADO(A)**, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetivação com unicatão;
- pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo **CONTRATANTE**;
- a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do **CONTRATANTE** na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
- por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do **CONTRATANTE** e/ou do(a) **CONTRATADO(A)** que seja total ou parcial.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia - Bahia - 45.580-000 - Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato tem com o Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matrícula Funcional nº .4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, com o ônus competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 25 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA  
CONTRATANTE

YURI TABARA PEREIRA COSTA DOS SANTOS  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

### PARCER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 25 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

### PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 25 de outubro de 2021.

Setor de Publicações



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



## ATA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

Ata TOMADA DE PREÇO nº 003/2021, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021, que visa à realização da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEÍPEDO NO DISTRITO DE TESOURINHAS MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA. Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de 2021, às nove horas e dez minutos, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta por: **Nilton Novaes Silva Junior, Presidente, e seus membros, Ariadne Ferreira dos Santos e Edmilson Reis de Moura**, designados através do Decreto de nº. 124/2021, para a para a condução dos trabalhos relativos ao recebimento, abertura, exame de propostas, bem como demais procedimentos, relacionados ao processo em epígrafe. Dando início à sessão, O Presidente registra em ata que o edital, juntamente com o projeto básico, seguiu os princípios da publicidade sendo publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município. Ao ser instalada a sessão a Comissão constatou a presença de **11 (onze) empresas interessadas**. Declarando aberta a fase de credenciamento a Presidente solicitou aos representantes que apresentasse os documentos exigidos no edital, no tocante as suas credenciais ou seus contratos sociais, em função de serem sócios, proprietários ou dirigentes das empresas proponentes. O presidente registra em ata que os representantes das empresas W.A.F. EMPREENDIMENTOS LTDA e JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI apresentaram suas credenciais, bem como envelopes de habilitação e propostas, mas antes da abertura da fase de habilitação se retiraram da sessão. Pelo exposto a comissão irá aproveitar seus envelopes. A comissão registra que as empresas MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, W.A.F. EMPREENDIMENTOS LTDA e BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI não apresentaram ou apresentaram comprovações de micro ou pequeno porte desatualizados, assim sendo a comissão decide por não credenciar as referidas empresas, mas aproveitará os seus envelopes participando as mesmas como empresas normais não gozando os benefícios da lei complementar. Já a empresa INOVA SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA além de apresentar comprovação de micro ou pequeno porte desatualizada se retirou da sessão e não entregou os envelopes de habilitação e proposta de preços. Depois de analisados os documentos pela Comissão, foi(ram) considerada(s) credenciada(s) a(s) empresa(s) abaixo, com seu respectivo representante, conforme relação abaixo, as quais foram devidamente rubricadas por todos os presentes:

Nº	EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE
01	CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI	ME	22.864.478/0001-03	ANDERSON SOUZA BOMFIM – CPF: 025.422.195-59
02	ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA	EPP	26.737.483/0001-03	BETHSABER DA SILVA BEZERRA – CPF: 708.976.625-04

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125



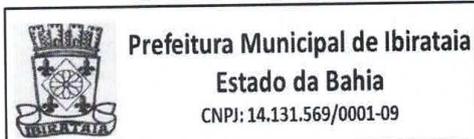
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5



03	VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	EPP	13.928.066/0001-98	PAULO FERNANDES COSTA DE MARINHO – 033.324.425-70
04	JCS CONSTRUTORA EIRELI	ME	22.638.713/0001-18	AILTON BORBA DE SOUZA – CPF 424.363.465-34
05	BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI	ME	33.645.056/0001-52	ALBANO ANTONY REZENDE MENEZES – CPF: 077.436.185-95
06	SPAC CONSTRUTORA LTDA	EPP	08.204.498/0001-16	ANTÔNIO EDUARDO FERNANDES COSTA – CPF: 073.996.855-68

Processada a abertura do envelope “A” - **HABILITAÇÃO**, a Comissão, após a análise dos documentos constantes pelas licitantes, a Comissão franqueia a palavra ao representante da empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI**, onde o mesmo registra que a empresa **JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, apresentou certidão de concordata e falência e certidão de FGTS vencidas, apresentou a certidão simplificada da Juceb com validade acima de trinta dias e descumpriu o subitem 8.1.4.1 do Edital que exige o balanço patrimonial, demonstração do exercício financeiro, que a empresa **W.A.F. EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou certidão simplificada da Juceb acima de 30 dias, não apresentou os índices financeiros e descumpriu o subitem 8.1.4.1 do Edital, que a empresa **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, apresentou certidão simplificada da Juceb acima de 30 dias e descumpriu o subitem 8.1.4.1 do Edital, que a empresa **JCS CONSTRUTORA EIRELI**, descumpriu o subitem 8.1.4.1 do Edital, que a empresa **BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, apresentou a certidão municipal vencida e descumpriu o subitem 8.1.4.1 do Edital, que a empresa **SPAC CONSTRUTORA LTDA**, descumpriu o subitem 8.1.4.1 do Edital, que a empresa **VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, descumpriu o subitem 8.1.4.1, o representante informa que todas as alegações referentes ao descumprimento do item 8.1.4.1 do Edital estão relacionadas a não publicação do Balanço 2020. Franqueada a palavra à representante da empresa **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA**, a mesma registra em ata a empresa **JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, deixou de apresentar a qualificação operacional, apresentou as certidões de concordata e falência e FGTS vencidas, que a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI**, apresentou o atestado operacional com ausência dos itens de relevância 1 e 2, que a empresa **W.A.F. EMPREENDIMENTOS LTDA**, não apresentou a qualificação operacional, não apresentou índice do balanço e apresentou documentos em cópias simples, que a empresa **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, deixou de apresentar certidão de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



concordata e falência e não apresentou qualificações operacional e profissional, que a empresa **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, não apresentou o CREA da pessoa física no caso engenheiro e não apresentou certidão de concordata e falência, que a empresa **JCS CONSTRUTORA EIRELI**, não apresentou o CREA da pessoa jurídica, que a empresa **BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, não apresentou as certidões do CREA pessoa física e pessoa jurídica e que a empresa **SPAC CONSTRUTORA LTDA**, apresentou o CRP do contador desatualizado e não apresentou as notas explicativas do balanço conforme item 26, que a empresa **VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, deixou de apresentar o balanço registrado e apresentou atestado operacional de uma empresa terceirizada sem juntar contrato ou nota para averiguação. Franqueada a palavra ao representante da empresa **VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, o mesmo registra em ata que a empresa **W.A.F. EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou CRP fora da validade, ausência da declaração firmada pelo contador conforme item 8.1.4.7 do Edital e os índices não estão discriminados, que a empresa **JCS CONSTRUTORA EIRELI**, não apresentou declaração firmada pelo contador conforme item 8.1.4.7 do Edital, apresentou CRP fora da validade e os índices fora do timbrado conforme item 8.1.4.4, que a empresa **SPAC CONSTRUTORA LTDA**, apresentou CRP fora da validade, não apresentou declaração firmada pelo contador conforme item 8.1.4.7 do Edital e sem demonstrações contábeis, que a empresa **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, não apresentou CRP, apresentou os índices fora do timbrado, não apresentou declaração firmada pelo contador conforme item 8.1.4.7 do Edital, sem contrato de prestação de serviço com o engenheiro, que a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI**, não apresentou declaração firmada pelo contador conforme item 8.1.4.7, apresentou CRP fora da validade, que a empresa **BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, apresentou CRP fora da validade, apresentou certidão municipal vencida, que a empresa **JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, apresentou FGTS vencido, índices fora do timbrado conforme item 8.1.4.4, CRP fora da validade e não apresentou declaração firmada pelo contador conforme item 8.1.4.7, que a empresa **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA**, apresentou balanço patrimonial sem termo de abertura, a segunda página de abaixo assinado do balanço menciona o senhor Orley Souza Dantas porém a assinatura é do senhor Enzo Bloisi, a declaração dos índices contábeis não condizem com o Edital já que o item mencionado 9.10.5 contraria ao mencionado no Edital no item 8.1.4.3, informa que a certidão do CREA perde sua validade já que houve alteração de dados que não foram comunicados ao mesmo conforme nota explícita na certidão, alteração de dados essas ocorridas no dia 20/10/2021. Franqueada a palavra ao representante da empresa **SPAC CONSTRUTORA LTDA**, onde o mesmo registra que a empresa **JCS CONSTRUTORA EIRELI**, não apresentou as qualificações técnicas profissional e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09

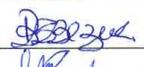


operacional, que a empresa **W.A.F. EMPREENDIMENTOS LTDA**, não apresentou a qualificação operacional, que a empresa **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, não apresentou as qualificações operacional e profissional. As demais empresas remanescentes na sessão rubricaram os conteúdos dos envelopes de habilitação, sendo que, não registraram nenhum questionamento, confiando na análise e decisões da Comissão. Em seguida, após realizado este ato, a Comissão decide suspender a sessão para que, os documentos de habilitação sejam avaliados, informando aos presentes que, o resultado de habilitação ou não das empresas será publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município, abrindo-se, a partir da publicação, o prazo legal de 05 dias úteis, para a interposição de recursos, caso alguma empresa, se sinta prejudicada. Franqueada a palavra, todos os presentes concordaram com as decisões da Comissão. Nada mais a registrar em ata a sessão foi encerrada às 15 horas e 50 minutos, a qual vai assinada por todos os presentes.

  
Nilton Novaes Silva Junior  
Presidente

  
Ariadne Ferreira dos Santos  
Membro

  
Edmilson Reis de Moura  
Membro

Nº	EMPRESA	ASSINATURAS
01	CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI	
02	ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA	
03	VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	
04	JCS CONSTRUTORA EIRELI	
05	BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI	
06	SPAC CONSTRUTORA LTDA	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

## 2ª ATA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

Ata TOMADA DE PREÇO nº 003/2021, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021, que visa à realização da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEÍPEDO NO DISTRITO DE TESOURINHAS MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA. Ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de 2021, às nove horas e dez minutos, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta por: **Nilton Novaes Silva Junior, Presidente**, e seus membros, **Ariadne Ferreira dos Santos** e **Edmilson Reis de Moura**, designados através do Decreto de nº. 124/2021, para a para a condução dos trabalhos à análise e decisão sobre habilitação. Pelo exposto neste momento a comissão após análise dos registros que as licitantes fizeram, e, após analisar toda a documentação de habilitação das empresas licitantes, decide por **INABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI**, CNPJ Nº **22.864.478/0001-03**, por não atender as parcelas de relevância I e II do item 8.1.3 alínea “b” no tocante a parcela de relevância profissional e por não atender ao exigido nas parcelas de relevância operacional; **INABILITAR** a empresa **JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, CNPJ Nº **33.027.618/0001-02**, por não apresentar atestado operacional, , por apresentar certidão negativa de FGTS vencida e tendo em vista que a licitante não comprovou sua condição de micro ou pequena empresa, a mesma não gozará dos benefícios da Lei; **INABILITAR** a empresa **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, CNPJ Nº **02.560.361/0001-18**, por não apresentar concordata e falência, por não atender as parcelas de relevância V do item 8.1.3 alínea “b” no tocante a parcela de relevância profissional e por não atender ao exigido nas parcelas de relevância operacional; **INABILITAR** a empresa **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ Nº **38.315.816/0001-87**, por não apresentar concordata e falência, por não atender o item 8.1.3 alínea “b” no tocante a parcela de relevância profissional e operacional, por não apresentar contrato de prestação de serviços ou documento semelhante do engenheiro; **INABILITAR** a empresa **W.A.F. EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **17.419.135/0001-99**, por não atender o item 8.1.3 alínea “b” no tocante a parcela de relevância operacional; **INABILITAR** a empresa **BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ Nº **33.645.056/0001-52**, por apresentar certidão negativa municipal vencida, não atender o item 8.1.3 alínea “b” no tocante a parcela de relevância profissional; **INABILITAR** a empresa **JCS CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ Nº **22.638.713/0001-18**, por não atender as parcelas de relevância I e II do item 8.1.3 alínea “b” no tocante a parcela de relevância profissional e por não atender ao exigido nas parcelas de relevância operacional, por não apresentar certidão de inscrição da pessoa jurídica no CREA. Ato contínuo, a Comissão decide por **HABILITAR** para próxima fase do certame as empresas **VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº **13.928.066/0001-98**, **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **26.737.483/0001-03** e a **SPAC CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº **08.204.498/0001-16**. Ato contínuo, após os registros acima, a comissão decide por encerrar a sessão, registrando que de logo fica aberto prazo legal para interposição de recursos das licitantes interessadas no tocante a habilitação, havendo recurso a comissão abrirá prazo para contrarrazões dos interessados e após os

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,

Ibirataia – Bahia.

Telefone: (73) 3537 - 2125

Pag. 1x2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

devidos prazo, publicará em diário oficial resultado e data para sessão de abertura de proposta. Nada mais havendo, eu, Nilton Novaes Silva Junior, Presidente, lavro a seguinte Ata que após lida e assinada por todos, dando por encerrada a sessão, às 11 horas.//

  
Nilton Novaes Silva Júnior  
Presidente

  
Ariadene Ferreira dos Santos  
Membro

  
Edmilson Reis de Moura  
Membro

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,  
Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
**Pag. 2x2**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

Outros

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## DECISÃO

Republicação por Incorreção

Processo de Referência: PAD nº 053/2021

**CONSIDERANDO** o encaminhamento, pelo Setor de Recursos Humanos, de **pedido de exoneração efetuado pela servidora MARILEIDE DE JESUS** em virtude de sua aposentadoria, deixo de acolher a conclusão da Comissão Processante. Com isso, **JULGO** pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 53/2021 POR PERDA DO OBJETO**.

Publicizada a exoneração da servidora a pedido, encaminhe-se os autos ao Setor de Recursos Humanos para providências de praxe, no que diz respeito ao pagamento das verbas rescisórias.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

  
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 047/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: *O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);*

**CONSIDERANDO** o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”.*

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração da servidora MARIA JOSÉ PEREIRA**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 26 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 082/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: *O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);*

**CONSIDERANDO** o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração da servidora ZENILDES CARDOSO PEREIRA**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 26 de outubro de 2021.

  
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

Decreto

**GABINETE**

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga Decreto nº 4.938 de 22 de outubro do ano corrente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso V, e Art. 91, inciso II, alínea “a” que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 4.938 de 22 de outubro do ano corrente, publicado no Diário Oficial nesta mesma data.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA**, em 26 de outubro de 2021.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 718-9005-4031



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## DECRETO Nº 4.946, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**Exonera e declara vacância do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria a servidora, SRª. ZENILDES CARDOSO PEREIRA e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

**CONSIDERANDO** o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

**CONSIDERANDO**, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**CONSIDERANDO**, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 082/2021**.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. ZENILDES CARDOSO PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 3879915, SSP-BA e CPF nº 572.323.775-68, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA**, em 26 de outubro de 2021.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 8925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**DECRETO Nº 4.947, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Exonera e declara vacância do cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, por motivo de aposentadoria a servidora, SRª. MARIA JOSÉ PEREIRA e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

**CONSIDERANDO** o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

**CONSIDERANDO**, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**CONSIDERANDO**, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 047/2021**.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. MARIA JOSÉ PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 3512838, SSP-BA e CPF nº 467.986.335-87, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA**, em 26 de outubro de 2021.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5

Contrato



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 055/2021 SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUALIFICADAS:

CONTRATADO(A):	YURI TABAJARA PEREIRA COSTA DOS SANTOS		
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	025.183.015-26
		RG:	14.955.012-05
FUNÇÃO:	FARMACÊUTICO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:	25 DE OUTUBRO DE 2021 À 25 DE OUTUBRO DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	R\$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).		
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS		
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA		
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021		

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob nº. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia - BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o nº. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução nº. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de **farmacêutico**, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução nº. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada nº. 001/2021, Edital nº. 001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.

2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.

2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.

2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) **CONTRATADO (A)** nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) **CONTRATADO (A)** à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO(A)** as seguintes responsabilidades:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

### I. AO CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) **CONTRATADO(A)** sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) **CONTRATADO(A)** para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o **CONTRATANTE** remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual;
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) **CONTRATADO(A)** quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificadas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) **CONTRATADO(A)** quando a serviço do **CONTRATANTE** fora do seu território;
- g) a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual;
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providências preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO(A)** na forma e condições estabelecidas neste contrato.

### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste instrumento;
- c) exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo com o setor de lotação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- g) quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- h) submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo com os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

### CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADO(A)**, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
- c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo **CONTRATANTE**;
- d) a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do **CONTRATANTE** na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
- e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do **CONTRATANTE** e/ou do(a) **CONTRATADO(A)** quer seja total ou parcial.

### CLAUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000894

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matrícula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 25 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA  
CONTRATANTE

YURI TABAJARA PEREIRA COSTA DOS SANTOS  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 25 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 25 de outubro de 2021.

Setor de Publicações